



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**Resolução nº 02/2019 - Câmara de Ensino**

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, o Núcleo Docente Estruturante - NDE – Dos cursos de Graduação.

**A CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

**CONSIDERANDO** o que consta na Resolução 01/2010 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**CONSIDERANDO**, o que consta na Resolução 07/2016, de 29 de julho de 2016 do Conselho Universitário, alterada pela resolução número 21/2017, de 20 de outubro de 2017, do Conselho Universitário, que expede normas e procedimentos para elaboração e arquivamento do diário de classe docente e à destinação de outros documentos pertencentes ao Acervo Acadêmico da Univasf.

**CONSIDERANDO**, o que consta na Resolução nº 02/2013, alterada pela Resolução nº 04-2013 do Conselho Universitário, que estabelece normas e prazos para os pedidos de alteração de pré-requisitos nos cursos de graduação da Univasf.

**CONSIDERANDO** ainda, a aprovação da Plenária da Câmara de Ensino, na Reunião Ordinária realizada, no dia 24 de maio de 2019.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNIVASF.

**Art. 2º** - O NDE é um órgão consultivo do Colegiado Acadêmico, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II- Avaliar, anualmente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III- Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- IV- Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas ou componentes curriculares do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Colegiado, modificações dos planos de ensino para fins de atualização e ajustes;
- V- Discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade no PPC do curso;
- VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e associadas com as políticas públicas e as temáticas transversais à Educação Superior;
- VII- Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em questão;
- VIII- Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso com o auxílio dos membros da Comissão Própria de Avaliação do Colegiado - CPAC;
- IX- Propor os ajustes no curso, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação (CPAC) e na avaliação externa (CPA, INEP e MEC);
- X- Propor e executar programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.
- XI- Atender aos normativos internos, quanto a apreciação de matérias, emissão de pareceres e procedimentos acadêmicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

I. Coordenador do Curso;

II. No mínimo de 5 docentes pertencentes ao corpo docente permanente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas (básicas e profissionalizantes) do curso e de docentes que participaram do projeto do curso.

§ 1º Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver;

§ 2º Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral, preferencialmente com dedicação exclusiva, excetuando-se aqueles Colegiados que apresentam mais de 40% do corpo docente com outro regime de trabalho;

**Art. 5º** - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º desta resolução.

§ 1º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 2º Nos cursos em que não exista colegiado de curso constituído, os representantes do NDE serão indicados pelo coordenador do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas, caso necessário;

V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO III**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

**Art. 8º** - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão será adiada para 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Único** - Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas no **Art. 9º**.

**Art. 9º** - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aprovada, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aprovada, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**Art. 10** - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser enviada a todos os membros do NDE com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A organização da pauta deverá seguir a mesma ordem das pautas de reunião de colegiados.

§ 2º Para fins de registros, cada ponto de pauta deve ser apresentado a partir de uma exposição de motivo contendo: Natureza da solicitação; justificativa; Recomendação.

**Art. 11** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes. Em caso de empate, o presidente do NDE terá direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

**Art. 12**- Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

**Art. 14** - Os cursos com NDE já estabelecidos têm um prazo de até 6 (seis) meses para adaptar-se a este regulamento.

**Art. 15** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Monica Aparecida Tomé Pereira  
Pró-reitora de Ensino